

PROCESSO ON-LINE N.º 3690/18 (REN REC EM)  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.543.777-4

DATA: 28/11/18  
DATA: 14/01/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.584-0 (REN REC EF)

DATA: 02/12/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 108/22

APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CRISTÓFORO MYSKIV - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino  
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN E CLEMÊNCIA MARIA FERREIRA  
RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, ao apropriado funcionamento do Laboratório de Informática e da Biblioteca, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da SESA/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 3690/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.584-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 3690/18, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/10/19 e 01/06/20, e retornou a este CEE/PR em 16/04/20 e 10/02/22, respectivamente.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Da análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui um espaço físico específico para laboratório de Física, Química e Biologia. Os professores realizam experimentos em sala de aula e os equipamentos do laboratório são guardados em caixas no laboratório de informática e utilizados de acordo com os conteúdos abordados nas disciplinas. [...] A Instituição de Ensino solicitou através do Sistema de Obras Online a construção de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme protocolo nº 2994/2017 de 16/11/2017, o qual foi atualizado e inserido no sistema e-protocolo sob o nº 16.663.501-2.

**Biblioteca:** compartilhada com o Laboratório de Informática. Ambiente iluminado e bem ventilado, utilizado somente pelo colégio estadual. O Acervo Bibliográfico encontra-se atualizado e suficiente à demanda total do curso, possui livros de todas as disciplinas ofertadas no curso. A Biblioteca é frequentada por alunos, funcionários, professores e comunidade. Nesse espaço ocorre empréstimo de livros aos alunos, pesquisas pelos professores, funcionários e alunos. É realizado um trabalho de incentivo e valorização da leitura. [...]

**Laboratório de Informática:** ambiente compartilhado com a biblioteca, utilizado somente pelo colégio estadual. Equipado com quatro computadores

PROCESSO ON-LINE N.º 3690/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.584-0

do Programa Escola Conectada e trinta e dois netbooks. Há um funcionário específico para atendimento dos ambientes. Os professores utilizam o laboratório para trabalhos em grupos e pesquisas relacionadas ao assunto trabalhado, propiciando melhor organização dos conteúdos, promovendo a aquisição dos conhecimentos e consequentemente melhora na qualidade de ensino.

**Acessibilidade:** A Instituição de Ensino possui rampas para acesso aos ambientes da prática de Educação Física que ficam num plano inferior ao do prédio escolar. A Instituição de Ensino solicitou a construção de banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, no mesmo protocolo do Sistema de Obras Online já mencionado no item Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

O processo On-line n.º 3690/18, foi convertido em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retornou a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSO ON-LINE N.º 3690/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.584-0

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

O prazo de validade do Certificado de Conformidade expirou em 11/02/22, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária possui vigência até 21/01/23.

As Matrizes Curriculares constam nos processos e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos processos e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
C.E. Padre Cristóforo Myskiv - EF M	Prudentópolis/ Irati	N.º 878, de 15/03/17 De: 10/02/17 a 10/02/27	<b>Ensino Fundamental – (anos finais):</b>	De: 27/06/20 a 31/12/24
			N.º 253, de 31/01/19 De: 26/06/17 a 26/06/20	
			<b>Ensino Médio:</b>	Excepcionalmente, De: 01/07/19 a 31/12/24
			N.º 1202, de 20/03/18 De: 10/02/17 a 30/06/19	

PROCESSO ON-LINE N.º 3690/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.584-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 n.º e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, e ao apropriado funcionamento do Laboratório de Informática e da Biblioteca;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica, vigente, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Clemência Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR.